



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO
Nº 009/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES E O
MUNICÍPIO DE SANTA TERESA-ES.**

O **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dalmácio Espíndula, 115, Centro, Santa Maria de Jetibá /ES, inscrita no CNPJ-MF nº 36.388.445-0001-38, doravante denominada **CEDENTE** e, neste ato, representado pelo Prefeito, **Sr. RONAN ZOCCOLOTO SOUZA DUTRA**, brasileiro, fisioterapeuta, portador da matrícula funcional nº 52.114, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA TERESA-ES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Darly Vervloet, 446, Centro, Santa Teresa. Cep: 29.650-000, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 27.167.444/0001-72, doravante denominado **CESS** ato, representado pelo prefeito Sr. **KLEBER MEDICI DA COSTA**, portador do CPF: [REDACTED], ajustam e firmam o presente Convênio, conforme autorização Lei Municipal nº 1 pareceres constantes do processo nº 509/2021, com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Convênio é a cessão da servidora do **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ**, **JANNY FANTI**, titular do cargo de **PROFESSORA PB – Língua Inglesa**, matrícula nº 54.403, para prestar serviço, exclusivamente, ao **MUNICÍPIO DE SANTA TERESA-ES**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo deste Convênio compreenderá o período de **1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO

3.1 - O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos convenientes, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo, 30 (trinta) dias e rescindido, por acordo ou na hipótese de inadimplemento, por quaisquer dos convenientes das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrentes de Lei ou de quaisquer de suas cláusulas.

3.2 - **PARÁGRAFO ÚNICO** - Tanto no caso de encerramento deste Convênio, pelo decurso do prazo, como na hipótese de sua denúncia ou rescisão, conforme previsto nesta cláusula, ficarão assegurados todos os direitos e obrigações dos partícipes convenientes, até a data do retorno do(a) servidor(a) cedido(a) e o vínculo de origem.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O ônus da remuneração da servidora será da **CESSIONÁRIA**, mediante ressarcimento à **CEDENTE**.

4.2 A **CESSIONÁRIA** encaminhará a **CEDENTE**, mensalmente relatório com a frequência do (a) servidor (a), por meio de Ofício, e a cedente em seguida responderá encaminhando a Cessionária os valores correspondentes aos vencimentos, e vantagens pagas ao servidor (a) e dos encargos previdenciários e trabalhistas respectivos, referente ao cargo em que o servidor (a) é efetivo no município, valores a serem ressarcidos a Cedente, por meio de depósito bancário, cuja conta, será informada juntamente com o pedido de ressarcimento, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do mês de referência.

4.3 - Obriga-se a **CESSIONÁRIA** a ressarcir, integral e mensalmente à cedente o pagamento das parcelas dos encargos previdenciários e trabalhistas referentes ao cargo de provimento efetivo do(a) servidor(a), sob pena de encerramento do Convênio.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1 - A **CEDENTE** providenciará, à sua conta, a publicação deste Convênio, em extrato, no Diário Oficial do Estado.

E, por assim terem ajustado, as partes convenientes, assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma este instrumento, obrigando-se a cumpri-lo, fielmente, em todas as suas cláusulas e condições.

Santa Maria de Jetibá-ES, 27 de janeiro de 2025.

RONAN ZOCCOLOTO SOUZA DUTRA
Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá-ES
(Cedente)

MARCILEIDE STUHR
Secretária de Educação
(Cedente)

KLEBER MEDICI DA COSTA
Prefeito de Santa Teresa
(Cessionário)

Testemunhas:
